



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO IV - Nº 89

Terça-feira, 23 de maio de 2023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Luiz Inácio Lula da Silva

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo

REITOR

**REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

PORATARIA Nº 378, DE 22 DE MAIO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 69, de 26 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de garantir maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme o disposto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;

- Considerando que é facultado às autoridades da Administração Federal, delegar competência para a prática de atos administrativos, precisando-se as autoridades delegadas e suas atribuições, conforme disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;

- Considerando que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhes facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto nº 83.937, de 06/09/1979;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Pró-Reitor de Administração como Ordenador de Despesas Substituto da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 2º As delegações constantes da presente portaria estendem-se ao substituto do ordenador, devidamente nomeado, quando no exercício da função.

Art. 3º Todas as práticas aqui delegadas devem estar em consonância com a legislação federal vigente e com as normas e instruções dos órgãos competentes e normativos internos e externos da Universidade

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
Reitor

PORATARIA Nº 379, DE 22 DE MAIO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 69, de 26 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo nº 23855.002720/2023-91, resolve:

Art. 1º Designar ANDRÉ RIANI COSTA PERINOTTO, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1642416, como subchefe do Curso de Turismo, até que se ocorram as eleições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
Reitor

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

PORATARIA Nº 57, DE 22 DE MAIO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 145, de 27 de fevereiro de 2023; publicada no Boletim de Serviço UFDPar, Ano IV – Nº 35, de 28 de fevereiro de 2023; no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei N° 14.133/2021 e, ainda, o Processo 23855.002688/2023-82, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão formada pelos seguintes servidores, **sob a presidência do primeiro**, para elaborar planejamento da Aquisição de etiquetas adesivas transparentes, coloridas e branca para o trabalho técnico no acervo das Bibliotecas da UFDPar,

conforme segue:

- ✓ CÁTIA REGINA FURTADO DA COSTA – SIAPE N° 1624234, Cargo: Bibliotecária/Coordenadora, Setor Biblioteca Central - UFDPar;
- ✓ MÁRCIA DE ARÊA LEÃO OLIVEIRA – SIAPE nº 1792642, Cargo: Bibliotecária/Chefe, Setor: Biblioteca Central - UFDPar;
- ✓ SAMARA BEZERRA DE SAMPAIO – SIAPE nº 1669192, Cargo: Assis. em Administração/Sec. Administrativa, Setor: Biblioteca Central – UFDPar.

Art. 2º Cabe à comissão fazer o planejamento da contratação nos termos da(s) normativa(s) vigente(s) e compatível(is) com o objeto do processo.

Art. 3º A comissão deve reportar-se à Pró-Reitoria de Administração/UFDPar para instruções básicas quanto à elaboração dos documentos necessários a correta instrução processual.

Art. 4º O exercício das funções de Presidente e integrantes da Comissão de Planejamento da aquisição será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º As decisões que ultrapassam a competência desta Comissão deverão ser encaminhadas por escrito a Pró-Reitoria de Administração/UFDPar para a adoção de medidas convenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Costa e Silva
Pró-Reitor de Administração

PORTARIA Nº 58, DE 22 DE MAIO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 145, de 27 de fevereiro de 2023; publicada no Boletim de Serviço UFDPar, Ano IV – Nº 35, de 28 de fevereiro de 2023; no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 14.133/2021 e, ainda, o Processo 23855.002687/2023-12, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão formada pelos seguintes servidores, **sob a presidência do primeiro**, para elaborar planejamento da Aquisição de etiquetas adesivas transparentes, coloridas e branca para o trabalho técnico no acervo das Bibliotecas da UFDPar, conforme segue:

- ✓ CÁTIA REGINA FURTADO DA COSTA – SIAPE N° 1624234, Cargo: Bibliotecária/Coordenadora, Setor Biblioteca Central - UFDPar;
- ✓ MÁRCIA DE ARÊA LEÃO OLIVEIRA – SIAPE nº 1792642, Cargo: Bibliotecária/Chefe, Setor: Biblioteca Central - UFDPar;
- ✓ SAMARA BEZERRA DE SAMPAIO – SIAPE nº 1669192, Cargo: Assis. em Administração/Sec. Administrativa, Setor: Biblioteca Central – UFDPar.

Art. 2º Cabe à comissão fazer o planejamento da contratação nos termos da(s) normativa(s) vigente(s) e compatível(is) com o objeto do processo.

Art. 3º A comissão deve reportar-se à Pró-Reitoria de Administração/UFDPar para instruções básicas quanto à elaboração dos documentos necessários a correta instrução processual.

Art. 4º O exercício das funções de Presidente e integrantes da Comissão de Planejamento da aquisição será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º As decisões que ultrapassam a competência desta Comissão deverão ser encaminhadas por escrito a Pró-Reitoria de Administração/UFDPar para a adoção de medidas convenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Costa e Silva
Pró-Reitor de Administração

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS **UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

PORTARIA Nº 82 DE 22 DE MAIO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023 da UFDPar.
Considerando o processo 23855.003010/2023-21.

Resolve:

Art.1º Designar o servidor Tiago Sayão Rosa, SIAPE nº 1920720 para exercer em substituição ao cargo CD 02 de Pró-reitor de Planejamento, nos seguintes períodos: 22.05.2023 a 07.06.2023; 12.06.2023 a 16.06.2023 e 19.06.2023 a 26.06.2023, em virtude de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aurélio Vinícius Araújo Silva
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

PORATARIA Nº 84 DE 22 DE MAIO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPar, considerando o Processo nº 23855.001769/2023-63 e a Resolução CONSAD nº 10 de 19 de abril de 2023 resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento de **JOSÉ ELIESIO SOUZA DAMASCENA**, Técnico de Tecnologia da Informação, SIAPE nº 2127861, lotado na Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – PROTIC/UFDPar, **pelo período de 3 (três) anos, entre 10 de abril de 2023 a 09 de abril de 2026**, para realizar Pós Graduação Strictu Sensu, nível doutorado, na Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Sob pena de responsabilidade administrativa, a autoridade imediatamente superior tem o encargo de comunicar à PROGEP, no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do afastamento, sobre o retorno ou ausência da servidora.

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

**UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

PORATARIA USC-UFDPar Nº 06, DE 23 DE MAIO DE 2023

O CORREGEDOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria Nº 148, de 29 de abril de 2022, publicada no DOU em 02/05/2022, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto nos arts. 133, 143 e 148 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ROSSALIA MARIA DE SOUZA SILVA, Professor do Magistério Superior do quadro permanente de pessoal da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, matrícula SIAPE Nº 1167704; RONALDO PORTELA DE OLIVEIRA, Professor do Magistério Superior do quadro permanente de pessoal da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, matrícula SIAPE Nº 1154392; e FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA (membro substituto), Psicólogo-Área do quadro permanente de pessoal da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, matrícula SIAPE Nº 2990504, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário visando à apuração de possível acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas: Técnico de Laboratório Área, com lotação na Coordenação de Laboratórios, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, data de ingresso 18/02/2009, horário de trabalho: 1º Expediente 13:00h às 17:00h e 2º Expediente 18:00h às 22:00h, Regime Jurídico Estatutário; e Professor com carga horária de 40 horas semanais, horário de trabalho: manhã e tarde, lotação CEEP – Ministro Petronio Portella, do quadro efetivo da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI, com data de ingresso em 14/02/2006, atribuído a Claudia Barros de Miranda Pascoal, matrícula SIAPE Nº 1687985, conforme consta do Processo Administrativo Nº 23111.015831/2017-81.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Os servidores designados ficam dispensados de suas atividades funcionais nos horários em que se dedicarão à realização dos trabalhos da Comissão, nos termos do § 1º do artigo 152 da Lei Nº 8.112/90.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ribamar Pereira
SIAPE: 3356424
Corregedor USC-UFDPar

CONSEPE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 119 DE 12 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a realização do processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPar.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 10 de maio de 2023, e considerando:

- a necessidade de estabelecer normas, rotinas e procedimentos com vistas à realização do processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba;
- o Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- o Art. 49 e o Art.53, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- o Processo Nº 23855.002066/2023-95.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), por estudantes que estão vinculados a cursos de graduação em outra IES (Transferência Voluntária), ou que já concluíram cursos de graduação (Portador de Diploma de Curso Superior), ou alunos desta IES cuja matrícula foi cancelada conforme regulamento correspondente (Reingresso), mediante processo seletivo.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O ingresso por processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPar, se dará em períodos letivos regulares.

Art. 3º O processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPar será regido por esta Resolução e por Edital específico, a ser publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) e executado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) e pelas Chefias de Cursos.

Art. 4º Para este processo seletivo não se aplicam quaisquer ações afirmativas (cotas).

Art. 5º Os critérios de desempate serão definidos em Edital.

CAPÍTULO II
DAS VAGAS

Art. 6º Para os fins dessa Resolução, são consideradas vagas residuais:

I – As vagas que não foram preenchidas pelo processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada (SiSU);

II - As vagas geradas por cancelamentos de cadastro institucional dos alunos, por abandono, por solicitação espontânea, por efetivação de novo cadastro institucional, por transferência para outra IES ou por falecimento.

Art. 7º O número de vagas residuais será apurado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) considerando os dois períodos letivos anteriores ao processo seletivo.

Art. 8º O quantitativo de vagas residuais, por curso, é obtido pela diferença entre o número total de vagas ofertadas pelo curso e o número total de discentes matriculados, excluídos os discentes integrantes de convênios nacionais e internacionais e os discentes ingressantes por transferência *ex officio*, acrescidas daquelas vagas decorrentes do desligamento de estudantes em virtude de, cancelamento de matrícula, falecimentos, desistências, transferências para outras IES, remanejamentos internos até o máximo de 30%

(trinta por cento) do número de vagas total ofertadas para o ingresso no curso, considerando a mesma matriz curricular.

Art. 9º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) encaminhará às Chefias de Cursos de graduação da UFDPar os quantitativos de vagas residuais apuradas para que os Colegiados de Curso indiquem: o quantitativo de vagas a serem ofertadas no processo seletivo e as modalidade(s) a ser(em) ofertada(s), dentre Transferência Voluntária, Portador de Diploma de Curso Superior e Reingresso, com o quantitativo de vagas correspondente a cada modalidade.

CAPÍTULO III **DO PROCESSO SELETIVO POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Art. 10. Poderão participar do processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPar por Transferência Voluntária candidatos com vínculo ativo em Instituição de origem nacional.

§ 1º A Transferência Voluntária dar-se-á do curso/ modalidade/ habilitação, ao qual o aluno encontra-se vinculado, para o mesmo curso/ modalidade/ habilitação na UFDPar.

§ 2º Define-se por Instituição de origem aquela que o aluno encontra-se regularmente vinculado no momento da solicitação.

§ 3º O curso, na Instituição de origem, deverá ser legalmente reconhecido como válido pela legislação vigente.

Art. 11. É vedada a transferência voluntária de estudantes matriculados em cursos sequenciais, tecnológicos, ensino à distância e normal superior.

Art. 12. O processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPar por Transferência Voluntária ocorrerá em 02 (duas) etapas:

I - A primeira etapa, de caráter eliminatório, consistirá na análise de documentos, considerando os seguintes critérios:

a) Ingresso no ensino superior no curso objeto da transferência mediante processo seletivo reconhecido como válido pela legislação vigente;

b) Ter o aluno integralizado, no mínimo, os 04 (quatro) primeiros períodos letivos do curso, objeto da transferência, bem como os componentes curriculares correspondentes com, no máximo, 1 (uma) reprovação;

c) Ter integralizado de 25% (vinte e cinco por cento) a 70% (setenta por cento) da carga horária da estrutura curricular a que esteja vinculado na instituição de origem;

d) Comprovar situação regular junto ao ENADE;

e) O curso objeto da transferência deve estar em situação regular junto ao ENADE, tendo obtido conceito no mínimo 03 (três), no último ciclo avaliativo.

II - A segunda etapa, de caráter classificatório, sendo atribuído aos candidatos a seguinte pontuação:

a) Avaliação da IES de origem, com base no IGC (Índice Geral de Cursos):

a.1) SEM IGC: 0,0 ponto

a.2) IGC 1 ou 2: 0,0 ponto

a.3) IGC 3: 50 pontos

a.4) IGC 4: 100 pontos

a.5) IGC 5: 150 pontos

b) Avaliação do Curso de origem, com base no ENADE, no último ciclo avaliativo:

b.1) SEM ENADE: 0,0 ponto

b.2) ENADE 1 ou 2: 0,0 ponto

b.3) ENADE 3: 50 pontos

b.4) ENADE 4: 100 pontos

b.5) ENADE 5: 150 pontos

c) Nota do Índice de rendimento Acadêmico;

- d) Somatório das notas do candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nas provas objetivas e na redação, em pelo menos uma das últimas 05 (cinco) edições.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SELETIVO PARA PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Art. 13. Poderão participar do processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPar para Portador de Diploma de Curso Superior candidatos portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido, outorgado por instituição brasileira de ensino superior ou portadores de diploma estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil.

Art. 14. O processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPar para Portador de Diploma de Curso Superior ocorrerá em 02 (duas) etapas:

I - A primeira etapa, de caráter eliminatório, consistirá na análise de documentos, considerando os seguintes critérios:

- a) Diploma ou certidão de conclusão de curso que conste a data de colação de grau;
- b) Histórico escolar correspondente ao diploma ou certidão de conclusão de curso apresentado;
- c) Documento comprobatório do reconhecimento do curso pelo MEC;
- d) Currículo lattes, disponível na Plataforma Lattes do CNPQ (<https://lattes.cnpq.br/>), devidamente acompanhado de documentação que comprove uma ou mais destas titulações acadêmicas: Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado.

II - A segunda etapa, de caráter classificatório, sendo atribuído aos candidatos a seguinte pontuação:

- a) Curso de Doutorado:
 - a.1) Título na área específica do curso pretendido: 60 pontos
 - a.2) Título na área afim ao curso pretendido: 30 pontos
 - a.3) Título em outras áreas: 15 pontos
- b) Curso de Mestrado:
 - b.1) Título na área específica do curso pretendido: 40 pontos
 - b.2) Título na área afim ao curso pretendido: 20 pontos
 - b.3) Título em outras áreas: 10 pontos
- c) Curso de Especialização (lato sensu):
 - c.1) Título na área específica do curso pretendido: 20 pontos
 - c.2) Título na área afim ao curso pretendido: 10 pontos
 - c.3) Título em outras áreas: 05 pontos
- d) Curso de Graduação:
 - d.1) Curso na área afim ao curso pretendido: 10 pontos
 - d.2) Curso em outras áreas: 05 pontos

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, serão considerados como afim, o curso da grande área de conhecimento em que estiver localizado o curso pretendido na Tabela de Áreas do Conhecimento da CAPES, vigente.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO SELETIVO POR REINGRESSO

Art. 15. Poderão participar do processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPar por Reingresso o ex-aluno que:

- a) Teve sua matrícula institucional cancelada e;
- b) Obteve Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 6,0 (registrado no Histórico Escolar) ou integralizou 50% (cinquenta por cento) ou mais da carga horária da matriz curricular do curso (registrado no Histórico Escolar).

Art. 16. Não serão contemplados com o Reingresso os alunos que tiveram matrícula cancelada por decisão administrativa, em razão de descumprimento de regras editalícias, considerando irregularidade da documentação apresentada no ato da Matrícula Institucional, ou que tenha assinado anteriormente Termo de Compromisso para reintegração ou reingresso.

Art. 17. O Reingresso somente pode ocorrer no mesmo curso e turno de origem do ex-aluno.

Art. 18. É vedada a solicitação de Reingresso ao ex-aluno já aprovado, anteriormente, em processo de Reingresso.

Art. 19. O processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPar por Reingresso ocorrerá em 02 (duas) etapas:

I - A primeira etapa, de caráter classificatório, consistirá na análise pela Coordenação do Curso de documentos, procedendo a classificação dos ex-alunos considerando os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- a) Maior número de componentes curriculares cursados com aprovação;
- b) Maior média aritmética das notas obtidas em todos os componentes curriculares cursados com aprovação;
- c) Menor número de reprovações por nota;
- d) Menor número de reprovações por falta;
- e) Maior carga horária de Atividades Complementares registrada no Histórico Escolar;
- f) Maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

II - A segunda etapa, de caráter eliminatório, consistirá na assinatura do Termo de Compromisso pelo ex-aluno e a Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Os casos omissos à esta Resolução serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG).

Art. 21. Fica revogada a Resolução CONSEPE Nº 94/2022, de 12 de agosto de 2022.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

Republicada por conter incorreção no original, publicada no Boletim de Serviço em: 15/05/2023, Edição: 83, Página:5

Prof. Dr. João Paulo Sales Macedo
Reitor da UFDPar